

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica**Baixa Tensão – Poder Público**

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Bairro Agência
36190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-2711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Insc. Est.: 066.302190/0001

Contrato: 018/2015

PN 7000015301

INSTALAÇÃO -

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

I – A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Sociedade de Economia Mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com sede na Av. Barbacena, nº 1.200 – 17º Andar – Ala A1, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Melquisedeque Clementino Ferreira, RG nº M-7.297.360 e CPF nº 954.518.706-91, e Cláudia Letícia Ribeiro Chula, RG nº MG-12.788.632 e CPF nº 068.354.826-30,

II – **Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM**, representada pelo **Reitor**, com sede na Rua da Glória, nº 187, Bairro Centro, Município Diamantina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE** por seu representante legal Pedro Angelo Almeida Abreu RG nº 483657 – SSP - CE e CPF nº 061.536.073-49.

CONSIDERANDO a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato;

ADEREM, de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica**Baixa Tensão – Poder Público**

Av. Belisário, 1910 - 17º Andar - Ala A1
São Agostinho
32166-331 Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3626-3711

CNPJ: 06.981.188/0001-10
Inscr. Est: 002.022136-0087

distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

Handwritten signatures and initials:
Dvd
m
W
Albino

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica**Baixa Tensão – Poder Público**Av. Belfavara, 1200 - 17º Andar - Ala AT
São Jo. Agostini
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 8006-3711

CNPJ: 06.987.180/0001-18
Insc. Est.: 062.322136.0007**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

Este Contrato aplica-se às unidades consumidoras do Parceiro de Negócio nº 7000015301 pertencente ao Grupo B, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão registrada sob os números de instalações:

Instalações:	Endereços
3010842494	Povoado de Aboboras 999999 CO Área Rural – Couto de Magalhães de Minas
3004289457	Rua da Glória 214 CX da Glória - Diamantina
3000593871	Rua Macau de Baixo 193 CO – Centro - Diamantina
3005939125	Faz. RR Diamantina 268 IN Área Rural - Diamantina
3000953434	Rua Macau do Meio 200 C5 Centro - Diamantina
3005744061	Fazenda Moura 52 - Curvelo
3006481994	Rua Beira Rio 584 – Santo Antônio do Jacinto

JA m h
#

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica**Baixa Tensão – Poder Público**

Av. Sebastião, 1290 - 17º Andar - São Afonso
Bairro Agostinho
Júlio 121 - Belo Horizonte, MG - Brasil

Telefone: (31) 3006-0711

CNPJ: 08.981.180/0001-18
www.cef.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica**Baixa Tensão – Poder Público**

Av. Getúlio Vargas, 1000 - 17º Andar - Ala A1
Bairro Agosélio
30130-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3099-2711

CNPJ: 06.061.180/0001-18
Insc. Est.: 067.397190.0001

15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e

23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica**Baixa Tensão – Poder Público**

Av. Sabesprens: 1000 - 17ª Andar - Ala A1
Banco Agosélio
30120-121 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3504-0711

CNPJ: 00.281.190/0001-18
Inscr. Est.: 062-822136-0087

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica**Baixa Tensão – Poder Público**

Av. Bertoni, 1230 - 17ª Andar - Ala A1

Telefone: (51) 3696-3711

CNPJ: 06.961.180/0001-18

Bairro Aguiar

20140-131 - Bom Fomento - MO - Brasil

Inscr. Est.: 082.587136.0001

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica**Baixa Tensão – Poder Público**

Av. Barbacena, 1233 - 17º Andar - Ala A1
Praça Agostinho
30186-191 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-0711

CNPJ: 06.961.189/0001-18
Insc. Est.: 062.889136-0/0001

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 2.555,33 (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos) mensal perfazendo o total anual de R\$ 30.663,96 (trinta mil e seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão à conta UFVJM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Este Contrato será publicado, pela CONTRATANTE, no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte – Minas Gerais, 24 de junho de 2015.

CONTRATANTE (UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI- UFVJM)



Nome: Pedro Angelo Almeida Abreu

Cargo: Reitor **Prof. Dr. Donaldo Rosa Pires Junior**
Vice-Reitor/UFVJM



Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica

Baixa Tensão – Poder Público

Av. Barbacena, 1230 - 11º Andar - Ala A1
Banco Agostinho
30130-131 Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3036-3711

CNPJ: 06.961.180/0001-16
Inscr. Est.: 066.070.140.0007


Melquisedeque C. Ferreira
Engenheiro de Comercialização
Nº PESSOAL C053327

CONTRATADA (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A)


Cláudia Leticia Ribeiro Chula
Agente Comercial - NP 57.331
CEMIG RC/PP

Nome: Melquisedeque C. Ferreira

Nome: Cláudia Leticia Ribeiro Chula

Cargo: Engenheiro de Comercialização

Cargo: Agente de Comercialização

Testemunhas:


Nome: **Lucineia Ribeiro da Cunha**
CPF: **846.303.886-12**


Nome: **Almeida de Oliveira Paula Antunes**
CPF: **042.482.856-14**